



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 035/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO que a independência e a harmonia entre os Poderes constituem princípios fundamentais da Administração Pública, impondo diálogo permanente, cooperação e tratamento respeitoso entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

CONSIDERANDO que compete à Câmara Municipal acompanhar os desdobramentos administrativos das proposições encaminhadas ao Poder Executivo, bem como a órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos, assegurando retorno transparente e organizado aos vereadores, sem interferir ou invadir as competências legais dos destinatários das comunicações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 346/2025 atribui ao Gabinete do Prefeito, nos termos do art. 18, IX, a competência institucional para receber, responder e controlar prazos referentes às comunicações enviadas pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência, transparência e controle sobre os desdobramentos das proposições legislativas, em linha com os princípios da boa administração pública;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir Comissão com caráter operacional, de apoio institucional e articulador, destinada a promover integração, padronização de fluxos, registro de respostas e comunicação institucional eficiente entre os Poderes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão de Integração Legislativa, destinada ao acompanhamento, organização e articulação do fluxo de proposições encaminhadas ao Poder Executivo Municipal e a outros órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos, quando pertinente, promovendo comunicação cordial, eficiente e harmoniosa entre os Poderes.

Art. 2º A Comissão possui natureza de apoio institucional, operacional e articuladora, atuando de forma colaborativa com todas as unidades administrativas da Câmara Municipal, sem substituí-las ou interferir nas competências legais, regimentais ou técnicas de cada setor.

§ 1º A Comissão será vinculada administrativamente à Direção-Geral, que prestará suporte logístico, operacional e documental necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, preservada a autonomia técnica e organizacional da Comissão no desempenho de suas atribuições.

§ 2º É vedado à Comissão emitir parecer técnico ou jurídico, praticar atos formais de comunicação institucional externa, deliberar sobre mérito administrativo ou legislativo ou exercer atividades privativas de unidades técnicas específicas, atuando exclusivamente como instância de integração, organização e articulação institucional.

Art. 3º Compete à Comissão:

- I – acompanhar e monitorar, de forma organizada e transparente, as solicitações enviadas ao Poder Executivo Municipal;
- II – manter banco de dados atualizado e consolidado sobre prazos e respostas;
- III – manter organizado o acervo técnico decorrente de suas atividades, compreendendo atas, registros, consolidações e documentos de acompanhamento, garantindo sua integridade e disponibilidade para subsidiar os relatórios institucionais e os procedimentos administrativos subsequentes;
- IV – acompanhar e consolidar as informações sobre o andamento das emendas impositivas encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, mantendo os gabinetes parlamentares informados;
- V – propor ao Presidente da Câmara, respeitando o rito institucional e as vias formais próprias, a expedição de comunicações oficiais ao Gabinete do Prefeito, órgão responsável pelo recebimento e resposta das demandas legislativas;
- VI – acompanhar as respostas oficiais, consolidar as informações sobre demandas atendidas, pendentes e devolvidas, e promover comunicação tempestiva aos Gabinetes Parlamentares;
- VII – articular, de forma colaborativa, com unidades internas da Câmara para padronização de fluxos e aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos;
- VIII – realizar reuniões internas e ações de alinhamento operacional necessárias ao cumprimento de suas atividades;
- IX – encaminhar à unidade responsável pela transparência institucional da Câmara Municipal os relatórios periódicos de suas atividades, bem como as informações consolidadas sobre o andamento das proposições e das emendas impositivas, para fins de ampla publicidade, assegurando sua disponibilização no Portal da Transparência da Câmara Municipal;
- X – informar os gabinetes sobre pendências no que se refere às proposições;
- XI – exercer outras atividades correlatas, compatíveis com sua finalidade institucional.

Art. 4º A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados, designados por ato da Presidência da Câmara Municipal de Macaé, sendo o primeiro indicado o Presidente da Comissão, ao qual caberá designar, mediante registro em ata, o Secretário dentre os demais integrantes:

- I - Barbara Azevedo Gotttroy - Matrícula 4423-7;
- II - Jose Rodrigo Gomes de Carvalho - Matrícula 6511-0;
- III - Jersica Peixoto Lopes - Matrícula 6273-1;
- IV - Gracieli da Silva Euzebio Sousa - Matrícula 6289-8;
- V - Marcos Gabriel de Souza Anunciato - Matrícula 6322-3;
- VI - Davi Henrique Salvador Pereira dos Santos - Matrícula 6550-1;
- VII - Raquel Costa Azevedo - Matrícula 6379-7.

Art. 5º Os documentos produzidos pela Comissão, compreendendo atas, registros, relatórios e demais consolidações, constituem acervo técnico próprio, mantido sob responsabilidade da Comissão durante o período de sua atuação.

Art. 6º A Comissão poderá, no exercício de suas atribuições:

- I – realizar diligências administrativas diretamente junto às diretorias e unidades internas, solicitando informações, documentos e atualizações necessárias ao acompanhamento das proposições;
- II – solicitar, por intermédio da Presidência, informações internas às unidades administrativas quando a natureza da demanda exigir formalidade adicional;
- III – participar de reuniões técnicas com representantes do Poder Executivo Municipal, quando houver autorização expressa da Presidência da Câmara Municipal, vedada a prática de atos formais de comunicação institucional externa;
- IV – solicitar suporte institucional, material ou tecnológico à Direção-Geral, quando necessário ao cumprimento de suas atividades;
- V – propor fluxos padronizados de tramitação, instrumentos de melhoria administrativa e relatórios internos destinados ao aprimoramento da integração interinstitucional.

Art. 7º Ao término do prazo de atuação, a Comissão elaborará Relatório Final de Avaliação Institucional, contendo, no mínimo:

- I – análise comparativa das proposições respondidas e efetivamente atendidas pelo Poder Executivo no exercício anterior e no período de vigência da Comissão;
- II – indicadores de produtividade da Comissão, incluindo diligências realizadas, comunicações internas processadas, respostas recebidas e documentos encaminhados ao SAPL;
- III – diagnóstico do fluxo institucional, com identificação de eventuais gargalos, incluindo a análise do tempo médio de resposta por tipo de proposição e por órgão do Poder Executivo, avanços, boas práticas e pontos de melhoria;
- IV – avaliação da efetividade das ações de articulação, considerando prazos de resposta, clareza das informações recebidas e aderência aos procedimentos administrativos;
- V – levantamento das necessidades operacionais e organizacionais observadas durante a execução dos trabalhos;
- VI – proposições para manutenção, aprimoramento ou eventual reformulação da rotina de acompanhamento das solicitações legislativas;
- VII – Relatório Parcial, sempre que solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho, contendo panorama atualizado das demandas acompanhadas e eventuais dificuldades procedimentais;
- VIII – outras informações relevantes ao aperfeiçoamento do fluxo institucional entre a Câmara Municipal e órgãos, entidades e concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo único. O Relatório Final será encaminhado à Presidência da Câmara Municipal, que o remeterá às unidades competentes para ciência, manifestação e continuidade administrativa, quando cabível.

Art. 8º A Comissão atuará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do ato de designação de seus membros, admitida prorrogação, mediante justificativa fundamentada e autorização prévia da Presidência, desde que requerida antes do término do prazo.

Art. 9º Aplicam-se à Comissão as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025, no que couber, especialmente nos dispositivos relativos ao funcionamento de comissões internas.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA
036/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação em vigor, resolve:

EXONERAR:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PADRÃO	LOTAÇÃO
LOURIVAL MEDEIROS	6478-5	ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA – ASSESSOR B	DAS2	GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2026.

Câmara Municipal de Macaé, 26 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

**DOAR
SANGUE
É UM GESTO
DE AMOR**

